



Processo nº 1029/2019 – DSIP/SEMOP

**A Comissão Setorial de Licitação,
Relatório de julgamento da qualificação técnica – Lote I**

Trata-se de processo administrativo na modalidade Concorrência nº 004/2019, que tem por objeto a contratação de empresa ou Consórcio de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de engenharia e obras, quais sejam: manutenção corretiva, preventiva, obras de infraestrutura de iluminação pública, com a instalação de postes, luminárias e circuito, seccionamento e proteção exclusiva para iluminação pública viária, Eventos (festas populares), Fontes Luminosas, Iluminação de Monumentos Históricos e Equipamentos Públicos do município de Salvador - Bahia, do tipo Menor Preço Global por Lote em regime de empreitada por preço unitário, com vigência de 12 (doze) meses.

Este é o parecer para o Lote I, após a análise dos documentos entregues pelas concorrentes, conforme Anexo 1 – Planilha de Avaliação do LOTE I.

1. Consórcio de Citelum – 2MS

Acerca das alegações da OMEXON em relação a não apresentação dos atestados de qualificação técnica pela empresa 2MS, é importante ressaltar que o objetivo da constituição de consórcio é a ampliação da competitividade e, com isso, o aumento das chances de a Administração alcançar melhores propostas e de acordo com o inciso III do art. 33 da Lei 8.666/1993, os consórcios podem somar os valores da qualificação técnica da empresa para tal fim:

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei. (Grifo nosso)

A alegação de que não foram especificadas as luminárias abertas que pretender fornecer é procedente, porém, a equipe técnica possui condições de identificar quais seriam essas luminárias, não sendo considerada irregularidade para a referida alegação.

Em resposta a alegação do Consórcio Ilumina Salvador (Ilumitech, Metro, Qualy e SRE) de que não foi apresentado documento de comprovação de 3º grau para o Gestor do Contrato, sugerimos que seja realizada a diligência, pela Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP.



Em relação as alegações apresentadas pela empresa EIP Serviços de Iluminação:

Não é exigido no item 6.1 a apresentação da certidão de registro no CREA, porém, é possível averiguar na certidão do funcionário Pedro Alcantra Júnior que o registro existe sob o número 9054-0.

Desta forma, o Consórcio Citelum – 2MS apresentou todos os documentos da Qualificação Técnica, mas não restou claro o nível de escolaridade do Gestor do Contrato, sendo necessária diligência para que o Consórcio comprove que o funcionário indicado para a referida função possui 3º grau completo.

2. Consórcio Ilumina Salvador – Ilumitech Construtora, Metro Engenharia e Consultoria, Qualy Engenharia e SRE Engenharia e Construção

Em relação as alegações da empresa OMEXON:

A primeira alegação é de que o consórcio não possui a qualificação técnica necessária, pois há empresas não possuem registro no CREA e nem tem relação com o objeto. Ressalta-se que o objetivo da constituição de consórcio é a ampliação da competitividade e, com isso, o aumento das chances de a Administração alcançar melhores propostas e de acordo com o inciso III do art. 33 da Lei 8.666/1993, os consórcios podem somar os valores da qualificação técnica da empresa para tal fim:

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei. (Grifo nosso)

Alegou também que não encontrou a declaração com o nome do representante do consórcio que assinará o contrato em conformidade com o item 9.1.3.10, a mesma encontra-se nos autos.

As lâmpadas AVANT ofertadas pelo Consórcio de VS400W, VM70W e VM150W, estão em desconformidade com as exigências contidas no projeto básico por ofertarem fluxo luminoso abaixo do exigido (alegação também realizada pelo Consórcio Citelum-2MS), o que é procedente.

Em relação as alegações apresentadas pelo Consórcio Citelum-2MS:

O item 9.1.3.4 informa que a licitante deverá declarar que vai dispor de equipamentos de acordo com a sazonalidade dos serviços, conforme resposta da Procuradoria do Município aos esclarecimentos, publicada em 29/10/2019, não havendo irregularidade.

Desta forma, o Consórcio Ilumina Salvador – Ilumitech Construtora, Metro Engenharia e Consultoria, Qualy Engenharia e SRE Engenharia e Construção apresentou documentos em desconformidade com o item 9.3.1.11 alíneas r), w) e y) do Edital.

3. Empresa Individual – EIP Serviços de Iluminação Ltda.



As alegações da empresa OMEXON em relação a Qualificação Técnica não procedem, no que diz respeito a não entrega de documentos, visto que todos estão contidos nos autos, e estão em conformidade com o Edital.

Em relação as alegações do Consórcio Ilumina Salvador (Ilumitech, Metro, Qualy e SRE), foi considerada improcedente no que diz respeito aos atestados da Lançar Construtora Ltda., visto que, o CNPJ desta é igual ao da EIP Serviços de Iluminação Ltda. E foi considerada procedente a não apresentação do atestado do Gestor do Contrato, como pede o item 9.1.3.2, alínea e) (igualmente alegado pelo consórcio Citelum-2MS).

Em relação a alegação da não apresentação do atestado do técnico de segurança Lauro Marques e da apresentação para o cargo de engenheiro eletricista e de segurança do trabalho procede, mas não se vislumbra irregularidade, visto que os demais documentos demonstram que ele foi apresentado para a função de engenheiro de segurança.

Em relação ao não atendimento do item 9.1.3.1 alínea c), é procedente. Pois, não possui o total de pontos cadastrados nos atestados. Dos 6 mil pontos exigidos foi apresentado 458 pontos.

Em relação a não apresentação das lâmpadas, foi apresentado as lâmpadas para as potências de 70W e 150W, não se vislumbrando nenhuma irregularidade, porém, em relação ao fluxo luminoso da lâmpada de 400W a alegação é procedente.

Desta forma, a empresa EIP Serviços de Iluminação Ltda. não atendeu o item 9.1.3.1 alínea c), 9.1.3.2 alínea e) e o item 9.1.3.11 alínea z).

4. Empresa Individual – Energepar Empreendimentos Elétricos

Em relação a alegação da OEngenharia (Omexon) de que não apresentou termo de compromisso assinado, não procede, pois o termo referido no item 9.1.3.2 alínea a), deve ser apresentado em conjunto com declaração “de que providenciará a contratação com a indicação do profissional” (alegação também realizada pelo Consórcio Citelum – 2MS).

Em relação a alegação do Consórcio Ilumina Salvador (Ilumitech, Metro, Qualy e SRE) e do Consórcio Citelum-2MS de que não há vínculo entre a técnica de segurança apresentada para compor a equipe técnica da Energepar, não procede. Pois o Edital é bem claro no que diz: “A LICITANTE deverá comprovar existência de contrato de prestação de serviço (mesmo sem vínculo empregatício ou vínculo permanente com a Empresa)”.

Em relação a apresentação da mesma equipe técnica para todos os lotes, não procede. Pois, o Edital é claro ao dispor no seu item 6.4.1, de que deverá ser apresentada a equipe técnica distinta caso “vença em mais de um lote”.

Em relação a alegação sobre a não apresentação de catálogo das luminárias de vapor metálico, procede, pois os mesmos não estão entre a documentação entregue.

Em relação ao catálogo da Aludax não procede, pois é clara qual a tecnologia das lâmpadas apresentadas.



Desta forma, a empresa Energiepar Empreendimentos Elétricos não apresentou os catálogos referentes ao item 9.1.3.11 alíneas de v) a y).

5. Empresa Individual – Energy Instalações Elétricas Ltda.

As alegações da empresa OEngenharia (Omexon):

Ressalta-se que foi encontrada assinatura no atestado do Técnico de Segurança.

No que concerne a assinatura ser o mesmo nome do contador da Energy, não se vislumbra irregularidade. Visto que, não há impedimento se uma pessoa é sócia de uma empresa e prestar serviços para outra empresa, e não há irregularidade no disposto no item 9.1.3.3.1 (alegação também apresentada pelo Consórcio Citelum-2MS).

Ressalta-se que a apresentação de currículos não é obrigatória.

Em relação a alegação do Consórcio Ilumina Salvador (Ilumitech, Metro, Qualy e SRE), a definição do lote que a empresa vai participar será definida na abertura do envelope da Proposta de Preços, não havendo irregularidade.

Em relação a alegação de que não apresentou termo de compromisso assinado, não procede, pois o termo referido no item 9.1.3.2 alínea a), deve ser apresentado em conjunto com declaração "de que providenciará a contratação com a indicação do profissional" (alegação também apresentada pelo Consórcio Citelum-2MS).

Em relação as alegações do Consórcio Citelum - 2MS:

O item 9.1.3.4 informa que a licitante deverá declarar que vai dispor de equipamentos de acordo com a sazonalidade dos serviços, conforme resposta da Procuradoria do Município aos esclarecimentos, publicada em 29/10/2019, não havendo irregularidade na não apresentação do referido item.

A alegação de que as luminárias de vapor metálico estão em desconformidade com o Edital procede, não sendo atendido o fluxo luminoso mínimo.

Deverá ser realizada diligência para verificar se foi realizada a execução de manutenção de 25.000 (vinte e cinco mil) pontos de iluminação pública, conforme o item 9.1.3.1 no atestado presente as páginas 172-174, visto que é o único atestado com serviços de manutenção realizados pela empresa, presente nos documentos.

Não restou claro nos autos quem é o gestor do Contrato indicado, sendo necessária diligência para elucidar esta questão.

Desta forma, a empresa Energy Instalações Elétricas Ltda. deverá ser diligenciada no que diz respeito ao item 9.1.3.1 alínea a) e para elucidar que é o profissional apresentado para o Gestor do contrato. Por último não atendeu o item 9.1.3.11 alíneas de v) a y).

6. Empresa Individual – FM Rodrigues LTDA.

As alegações da empresa OMEXON em relação a Qualificação Técnica não procedem, no que diz respeito a não entrega de documentos, visto que todos estão contidos nos autos, e estão em conformidade com o Edital.



Em relação a alegação do Consórcio Ilumina Salvador (Ilumitech, Metro, Qualy e SRE) e do Consórcio Citelum – 2MS, a definição do lote que a empresa vai participar será definida na abertura do envelope da Proposta de Preços, não havendo irregularidade.

Em relação as alegações do Consórcio Citelum - 2MS:

Em relação ao Engenheiro de Segurança, não se vislumbra nenhuma irregularidade da apresentação de engenheiro de segurança no lugar de técnico de segurança, desde que respeitado os requisitos de preço, conforme resposta da Procuradoria do Município aos esclarecimentos, publicada em 29/10/2019.

O item 9.1.3.4 informa que a licitante deverá declarar que vai dispor de equipamentos de acordo com a sazonalidade dos serviços conforme resposta da Procuradoria do Município aos esclarecimentos, publicada em 29/10/2019, não havendo irregularidade na não apresentação do referido item.

Em relação a não apresentação das lâmpadas, foi apresentado as lâmpadas para as potências de 70W e 150W, não se vislumbrando nenhuma irregularidade.

Desta forma, a empresa FM Rodrigues Ltda. apresentou todos os documentos da Qualificação Técnica, não sendo necessárias diligências.

7. Empresa Individual – OEngenharia.

As alegações do Consórcio Ilumina Salvador (Ilumitech, Metro, Qualy e SRE) abaixo explicadas:

Acerca da alegação sobre a documentação ser apresentada em um único volume, não procede. Pois a comissão entregou a documentação separadamente;

A documentação entregue em língua estrangeira, não faz parte dos documentos solicitados no Edital, não afetando a proposta;

Em relação a parcialidade do atestado da folha 48, deverá ser realizada diligência para verificar se a quantidade de pontos que foi realizada manutenção foi de 25.000 (vinte e cinco mil) pontos de iluminação, com a integralidade do fornecimento de material e mão de obra, e se as obras executadas foram com o fornecimento das luminárias. Em relação aos atestados serem de titularidade de empresa estrangeira, não se encontra nenhuma irregularidade, visto que os documentos se referem a empresas do mesmo grupo;

Em relação ao objeto social do Contrato Social e da inscrição no CREA, não se vislumbra nenhuma irregularidade, visto que já executou serviços compatíveis com o objeto, conforme atestação apresentada;

Em relação aos atestados dispostos das folhas 455 a 570, procede a informação de que não comprovam as exigências do Edital, mas não trazem prejuízos a proposta;

Em relação a falta de vínculo dos profissionais, reforçada pela alegação do Consórcio Citelum – 2MS de que não foi encontrado entre a documentação apresentada, nenhum dos documentos de comprovação de vínculo empregatício a saber: "Carteira de Trabalho/CTPS, Contrato de Trabalho, Contrato Social ou declaração de que providenciará a contratação com a indicação do profissional", é procedente, mas que não causa prejuízos a licitação, visto que foi apresentado a Ficha de registro do empregado, que é um documento obrigatório para os funcionários celetistas conforme art. 41 do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. *AS*

Edna



Em relação aos atestados das fls. 611 a 637, não se vislumbra nenhuma irregularidade conforme o item 9.1.3.2 alínea e).

Deverá ser realizada **diligência** para verificar qual a data correta da prestação de serviços à empresa Lyon Engenharia para o técnico de segurança Diego Tomaz Salgado, visto que a data fim do atestado difere da indicada no currículo.

Em relação as alegações do Consórcio Citelum-2MS:

Em relação as certidões vencidas do CREA-RN, entendemos que o objetivo da solicitação é verificar se há registro no CREA na sede da licitante, conforme o art. 30, inciso I da Lei 8.666/93 e item 6.1 do Edital. Em relação ao Certidão vencida do gerente do contrato apresentado (Cláudio Daniel), não há a exigência de apresentação do documento pelo mesmo, desta forma o seu vencimento não se configura irregularidade para o certame.

Em relação aos técnicos de segurança Anadélia Moraes de Freitas e Diego Tomaz Salgado, deverá ser **diligenciado** qual dos dois fará parte efetivamente da equipe técnica, após essa definição, será apresentado a posição em relação a aceitação ou não dos seus atestados.

O item 9.1.3.4 informa que a licitante deverá declarar que vai dispor de equipamentos de acordo com a sazonalidade dos serviços conforme resposta da Procuradoria do Município aos esclarecimentos, publicada em 29/10/2019, não havendo irregularidade na não apresentação do referido item.

Entendemos que o fluxo luminoso das lâmpadas apresentadas é maior do que exigido no Projeto Básico, logo, não há irregularidades.

Desta forma, a empresa OEngenharia (Omexon) apresentou todos os documentos da Qualificação Técnica, mas não restou claro a execução de no mínimo 25.000 (vinte mil) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo necessária **diligência** para que o Consórcio comprove que o item 9.1.3.1 alínea a) do Edital. Também deverá ser **diligenciado** quais dos técnicos de segurança comporá a equipe técnica, a saber: Anadélia Moraes de Freitas ou Diego Tomaz Salgado.

8. Empresa Individual – Real Energy Ltda.

As alegações da empresa OMEXON em relação a Qualificação Técnica:

Sobre a não apresentação do técnico de segurança, procede, visto que foi apresentado um eletrotécnico.

Em relação ao acúmulo de função de responsável técnico e engenheiro de segurança, não procede, visto que não houve essa apresentação nos documentos.

A alegação de que não foram especificadas as luminárias abertas que pretender fornecer é procedente, porém, a equipe técnica possui condições de identificar quais seriam essas luminárias, não sendo considerada irregularidade para a referida alegação.

Em relação a não apresentação para dados da assinatura do contrato, procede, não sendo encontrado este documento.

Em relação a alegação do Consórcio Citelum-2MS, a definição do lote que a empresa vai participar será definida na abertura do envelope da Proposta de Preços, não havendo irregularidade. Em relação ao técnico de segurança, o mesmo não foi apresentado, mas foi apresentado um eletrotécnico.



Em relação a falta de informações da lâmpada vapor metálico de 70W e 150W, procede no que diz respeito ao fluxo luminoso. É indicada a diligência.

Em relação a alegação de que não apresentou termo de compromisso assinado, não procede, pois o termo referido no item 9.1.3.2 alínea a), deve ser apresentado em conjunto com declaração "de que providenciará a contratação com a indicação do profissional".

Não foi apresentado o atestado para o Gestor do Contrato.

Desta forma, a empresa Real Energy Ltda. não apresentou o Técnico de segurança conforme item 9.1.3.2, não apresentou o atestado para o gestor do Contrato conforme o item 9.1.3.2 alínea c), não apresentou a declaração 9.1.3.10 e os catálogos não apresentam a informação sobre fluxo luminoso 9.1.3.11 alíneas x) e y), devendo ser realizada diligência.

9. Empresa Individual – Selt Engenharia Ltda.

A alegação da empresa OMEXON sobre a luminária da Tecnowatt não ser mais fabricada, não há comprovação de que a luminária não é mais produzida pela fabricante. Assim, entendemos que foi cumprido o solicitado no Edital;

Em relação a alegação do Consórcio Ilumina Salvador (Ilumitech, Metro, Qualy e SRE) de que não apresentou termo de compromisso assinado, não procede, pois o termo referido no item 9.1.3.2 alínea a), deve ser apresentado em conjunto com declaração "de que providenciará a contratação com a indicação do profissional";

E em relação a alegação de que não apresentou Técnico de Segurança, não procede, pois a documentação está apresentada nos autos (alegação também realizada pelo consórcio Citelum – 2MS).

Desta forma, a empresa Selt Engenharia Ltda. apresentou todos os documentos da Qualificação Técnica, não sendo necessárias diligências.

10. Conclusão

A avaliação dos documentos técnicos foi realizada conforme o art. 30, inciso I da Lei 8.666/93. Desta forma, entendemos que a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial afasta a inabilitação e a desclassificação de licitantes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes, em atenção aos princípios da ampliação da concorrência, da isonomia e da vantajosidade da contratação.

As empresas que apresentaram todos os documentos e não será necessário realizar diligências: FM Rodrigues Ltda. e Selt Engenharia Ltda.

As empresas que apresentaram todos os documentos, mas que será necessário realizar diligências: Consórcio Citelum - 2MS e OEngenharia (Omexon).



As empresas que não apresentaram todos os documentos ou apresentaram documentos em desconformidade com o Edital: Consórcio Ilumina Salvador – Ilumitech, Metro, Qualy e SRE, EIP Serviços de Iluminação Ltda., Energiepar Empreendimentos Ltda., Energy Instalações Elétricas Ltda. e Real Energy Ltda, sendo necessárias diligências as últimas duas.

Salvador, 28 de janeiro de 2020.

Diego Pereira de Santana

Gerente de Eficiência Energética

DSIP/SEOP Mat. 3152628

Diego Pereira de Santana
Diego Pereira de Santana
Gerente de Eficiência Energética

Igor Santos

Ger. de Monit. e Manutenção - DSIP

Mat.: 3152614

Igor Moreira

Igor Moreira
Gerente de Manutenção e Monitoramento

Eduardo Lira

Eduardo Lira
Gerente Planejamento e Projetos

Eduardo Lira
Gerente Planejamento e Projetos - DSIP
Mat.: 3152746



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



ANEXO I - PLANILHA DE AVALIAÇÃO - LOTE I

2.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE I	CONSÓRCIO CITELUM ZMS	CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR - ILLUMTECH, METRO, QUALY E SER	EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA	ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA	ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	FM RODRIGUES & CIA LTDA	OENGENHARIA LTDA (OMEXON)	REAL ENERGY LTDA	SELT ENGENHARIA LTDA									
<p>9.1.3.1 A LICITANTE deverá comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, a qual será realizada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprovem(m) que a LICITANTE tenha exercido, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação, cujos itens de maior relevância técnica e de valores significativos são os seguintes:</p> <p>a) Operação e manutenção preventiva e corretiva que demonstrem a execução de no mínimo 25.000 (vinte mil pontos) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com fornecimento da integralidade dos materiais e mão de obra.</p> <p>b) Instalação de luminárias, para aplicação em iluminação pública viária, com fornecimento de no mínimo 6.000 (seis mil) unidades.</p> <p>c) Cadastro de iluminação pública em parque de iluminação pública com pelo menos 6.000 (seis mil) pontos.</p> <p>9.1.3.2 A LICITANTE deverá comprovar existência de contrato de prestação de serviço (mesmo sem vínculo empregatício ou vínculo permanente com a Empresa), na data prevista para entrega das propostas, de profissional de nível de escolaridade 3.º grau, com formação plena em Engenharia Elétrica, pelo menos 01 (um) engenheiro eletricitista para atuar como responsável técnico dos serviços de manutenção, 01 (um) engenheiro eletricitista para atuar como responsável técnico dos serviços de obras e ampliação e eventos, 01 (um) profissional de nível de escolaridade 3.º grau, para assumir a função de gestor de contrato, 01 (um) técnico de segurança do trabalho, para que sejam seguidas as normas de segurança na forma da lei, todos com comprovação de atuação na área de iluminação pública.</p> <p>a) A comprovação de pertencer ao seu quadro técnico permanente será cumprida mediante apresentação da Carteira de Trabalho/CTPS, Contrato de Trabalho, Contrato Social ou declaração de que providenciara a contratação com a indicação do profissional, na data da apresentação da documentação acompanhada de termo de compromisso assinado pelo profissional indicado;</p>																		
<p>Primeiro Engenheiro</p>																		
<p>Segundo Engenheiro</p>																		
<p>Técnico de Segurança</p>																		
<p>Gestor do Contrato</p>																		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



9.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE 1	CONSÓRCIO CITELUM 2MS	CONSÓRCIO ILLUMINA SALVADOR - ILLUMTECH, METRO, QUALY E SER	EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA	ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA	ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	FM RODRIGUES & CIA LTDA	OENGENHARIA LTDA (OMEXON)	REAL ENERGY LTDA	SELT ENGENHARIA LTDA
<p>b.) Pelo menos um dos engenheiros eletricitistas, deverá comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação será realizada por meio da apresentação de Certidão de Aproveitamento Técnico (CAT) devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) que tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação, conforme descrito abaixo:</p>									
<p>b.1) Operação e manutenção preventiva e corretiva em PONTOS de iluminação pública.</p>									
<p>b.2) Instalação de luminárias, para aplicação em iluminação pública viária.</p>									
<p>c.) Deverá ser apresentada certidão de registro e quitação do respectivo conselho de classe para os engenheiros eletricitistas e registro no Ministério do Trabalho ou conselho de classe para o técnico segurança do trabalho. A certidão de quitação, caso necessária, deverá explicar de forma clara a habilitação do profissional.</p>									
<p>Primeiro Engenheiro</p>									
<p>Segundo Engenheiro</p>									
<p>Técnico de Segurança</p> <p>d) No caso de o profissional ser dirigente da LICITANTE, a comprovação de seu vínculo deverá ser feita através da apresentação de cópia da ata ou estatuto/contrato social, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprove a investidura de tal dirigente.</p>									
<p>e) Para o segundo engenheiro eletricitista, para o técnico de segurança e para o gestor do contrato deverá ser apresentado atestado de experiência na área de iluminação pública ou distribuição de energia com no mínimo 6 (seis) meses de experiência, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.</p>									
<p>Segundo Engenheiro</p>									
<p>Técnico de Segurança</p>									
<p>Gestor do Contrato</p>									

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



9.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE I	CONSÓRCIO CITELUM 2MS	CONSÓRCIO IUMINA SALVADOR - IUMTECH, METRO, QUALY E SER	EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA	ENERGEPAR EMPREENHIMENTO S ELÉTRICOS LTDA	ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	FM RODRIGUES & CIA LTDA	OENGENHARIA LTDA (OMEXON)	REAL ENERGY LTDA	SELT ENGENHARIA LTDA
--	------------------------------	--	--	--	--	------------------------------------	----------------------------------	-------------------------	-----------------------------

9.1.3.4 SOBRE EQUIPAMENTOS
Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõe de equipamentos, máquinas e veículos em condições mínimas de atendimento às normas técnicas e regulamentadoras, relacionadas as atividades a serem executadas. Execução estas, de modo eficiente e compatíveis, com as alturas de montagem referentes aos serviços listados na Descrição dos Serviços (Anexos 01 e 02), com quantidades e características conforme relação abaixo:

a) Para atendimento aos serviços, a empresa/consórcio responsável pelos serviços deverá dispor dos seguintes equipamentos móveis para os serviços disposto no Projeto Básico:

I. Veículo tipo compacto com capacidade para 4 (quatro) passageiros, equipado com porta-escada, para uso com turma leve nos serviços que atinjam altura de 7 (sete) metros.	
II. Veículo tipo comercial leve (mini camioneta) com capacidade de 500Kg, equipada com porta-escada, para uso com turma leve nos serviços que atinjam altura de 7 (sete) metros.	
III. Veículo tipo camioneta com capacidade de 1 (uma) tonela, equipada com porta-escada, para uso com turma leve nos serviços que atinjam altura de 7 (sete) metros.	
IV. Carro tipo PICK UP com cesto hidráulico para altura de 12 (doze) metros.	
V. Veículo tipo cesto aéreo isolado ou equivalente, equipado com cesto hidráulico, que atinja a altura de 15m, carregada com pessoal e equipamentos necessários à manutenção em sistemas de iluminação.	
VI. Caminhão tipo MUNK ou equivalente, capaz de retirar e implantar postes de concreto de até 23 m (vinte e três).	
VII. Veículo tipo caminhão Munk, capaz de carregar equipamentos de 3.500 Kg até a altura de 15m.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



9.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE I	CONSÓRCIO CITELUM 2MS	CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR - ILLUMTECH, METRO, QUALY E SER	EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA	ENERGEPAR EMPREENDIMENTO S ELÉTRICOS LTDA	ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	FM RODRIGUES & CIA LTDA	OENGENHARIA LTDA (OMEXON)	REAL ENERGY LTDA	SELT ENGENHARIA LTDA
<p>VIII. Equipamento móvel, tipo caminhão cesto aéreo ou equivalente, capaz de elevar pessoal e equipamentos necessários à manutenção em sistemas de iluminação, montados a uma altura de 23 metros úteis.</p>									
<p>IX. Veículo tipo compacto, para utilização do corpo técnico e supervisão dos trabalhos.</p>									
<p>9.1.3.7 Deverá ser entregue todas as declarações constantes nos anexos 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23 e 24 deste Edital, em papel timbrado e assinado por um de seus sócios responsáveis.</p>									
<p>9.1.3.8 Declaração formal, sob as penas cabíveis, de que montará instalações (sede, almoxarifado, oficinas, etc.) no Município de Salvador, para execução dos serviços licitados.</p>									
<p>9.1.3.9 Declaração formal sob penas cabíveis de que disponibilizará software de controle de manutenção de parque de iluminação Pública com os recursos estabelecidos no Anexo 1 - Projeto Básico em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.</p>									
<p>9.1.3.10 Deverá ser entregue em papel timbrado da empresa o endereço para correspondência, o nome, o número do telefone, e-mail, número da identidade e do Cadastro no CPF/MF do seu representante em Salvador, a qualificação e o cargo na empresa, de quem assinará o eventual Contrato.</p>									

1000 7 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



9.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE1	CONSÓRCIO CITELUM 2MS	CONSÓRCIO ILLUMINA SALVADOR - ILLUMTECH, METRO, QUALY E SER	EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA	ENERGEPAR EMPREENDIMENTO S ELÉTRICOS LTDA	ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	FM RODRIGUES & CIA LTDA	OENGENHARIA LTDA (OMEXON)	REAL ENERGY LTDA	SELT ENGENHARIA LTDA
<p>9.1.3.11 Apresentação de catálogos com informações técnicas dos raios fotoelétricos, reatores, lâmpadas e luminárias, destacando os tipos/modelos que serão empregados na manutenção e obras de ampliação e construção, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo 01 – Projeto Básico para os seguintes itens:</p>									
a) Luminária fechada tipo viária para lâmpada de vapor de sódio (VSAP) 400 W (iluminação funcional);									
b) Luminária fechada tipo viária para lâmpada de vapor de sódio (VSAP) 250 W (iluminação funcional);									
c) Luminária fechada tipo viária para lâmpada de vapor de sódio (VSAP) 150 W (iluminação funcional);									
d) Luminária fechada tipo viária para lâmpada de vapor de sódio (VSAP) 70 W (iluminação funcional);									
e) Luminária aberta tipo viária para lâmpada de vapor de sódio (VSAP) 70 W (iluminação funcional);									
f) Luminária fechada tipo viária para lâmpada de vapor de metálico 400 W (iluminação funcional);									
g) Luminária fechada tipo viária para lâmpada de vapor de metálico 250 W (iluminação funcional);									
h) Luminária fechada tipo viária para lâmpada de vapor de metálico 150 W (iluminação funcional);									
i) Luminária fechada tipo viária para lâmpada de vapor de metálico 100 W (iluminação funcional);									

F 080
S
S



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



9.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE I	CONSÓRCIO CITELUM 2MS	CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR - ILLUMTECH, METRO, QUALY E SER	EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA	ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA	ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	FM RODRIGUES & CIA LTDA	OENGENHARIA LTDA (OMEXON)	REAL ENERGY LTDA	SELT ENGENHARIA LTDA
<p>J) Luminária tipo Led mínimo de 5.040 lm</p> <p>k) Luminária tipo Led mínimo de 7.980 lm</p> <p>l) Luminária tipo Led mínimo de 14.980 lm</p> <p>m) Luminária tipo Led acima de 20.020 lm;</p> <p>n) Projetor para lâmpada de vapor de sódio (VSAP) 400 W (iluminação funcional);</p> <p>o) Projetor para lâmpada de vapor de sódio (VSAP) 250 W (iluminação funcional);</p> <p>p) Projetor para lâmpada de vapor metálico 400 W (iluminação funcional);</p> <p>q) Projetor para lâmpada de vapor metálico 250 W (iluminação funcional);</p> <p>r) Lâmpada de vapor de sódio (VSAP) 400 W;</p> <p>s) Lâmpada de vapor de sódio (VSAP) 250 W;</p> <p>t) Lâmpada de vapor de sódio (VSAP) 150 W;</p> <p>u) Lâmpada de vapor de sódio (VSAP) 70 W;</p> <p>v) Lâmpada de vapor metálico 400 W;</p> <p>w) Lâmpada de vapor metálico 250 W;</p> <p>x) Lâmpada de vapor metálico 150 W;</p> <p>y) Lâmpada de vapor metálico 70 W;</p> <p>z) Reator para lâmpada de vapor de sódio (VSAP) 400 W;</p> <p>aa) Reator para lâmpada de vapor de sódio (VSAP) 250 W;</p> <p>bb) Reator para lâmpada de vapor de sódio (VSAP) 150 W;</p>									

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



9.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE I	CONSÓRCIO CITELUM 2MS	CONSÓRCIO IUMINA SALVADOR - IUMITECH, METRO, QUALY E SER	EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA	ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA	ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	FM RODRIGUES & CIA LTDA	OENGENHARIA LTDA (OMEXON)	REAL ENERGY LTDA	SELT ENGENHARIA LTDA
cc) Reator para lâmpada de vapor de sódio (VSAP) 70 W.									
dd) Reator para lâmpada de metálico 400 W.									
ee) Reator para lâmpada de metálico 250 W.									
ff) Reator para lâmpada de metálico 150 W.									
gg) Reator para lâmpada de metálico 70 W.									
hh) Relé fotoelétrico elétrico-magnético.									
ii) Relé fotoelétrico eletrônico.									

(Handwritten signatures)